



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0350/2024.

**“Possibilita desconto na destinação do produto da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (Cosip), por parte das concessionárias/permissionárias de distribuição de energia elétrica e das cooperativas de eletrificação, quando lei municipal permitir a execução do serviço”.**

**Autor:** Deputado Soratto

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0350/2024, de autoria do Deputado Soratto, que dispõe sobre a possibilidade de que as concessionárias/permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação, quando autorizadas pelo respectivo município, possam descontar da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) os valores empregados na execução de serviços relacionados à iluminação pública.

O PL elenca, em seu art. 2º, os serviços passíveis de custeio, compreendendo: instalação e manutenção de pontos de iluminação, expansão da rede, adequação e melhoria da infraestrutura, implementação de soluções sustentáveis para redução do consumo, modernização tecnológica e restauração da iluminação, inclusive em situações de falhas ou desastres naturais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada às comissões temáticas pertinentes.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Ana Campagnolo, relatora à época, solicitou diligência à Casa Civil, à CELESC e à

Secretaria de Estado da Fazenda. Após as manifestações recebidas, o projeto foi aprovado na CCJ e teve sua tramitação regular prosseguida.

É o relatório.

## II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0350/2024 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em primeiro lugar, é imperioso ressaltar a relevância da iluminação pública para a segurança e o bem-estar da população. Uma iluminação eficiente e bem mantida é um pilar fundamental para a ordem pública, a prevenção da criminalidade e a promoção de um ambiente urbano digno para nossos cidadãos. O Projeto de Lei em análise busca otimizar a gestão de um recurso essencial para este serviço, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), que é de competência municipal e visa justamente financiar a instalação, expansão, manutenção e melhoria da iluminação pública.

É fundamental destacar que a autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal (art. 149-A), é preservada, uma vez que a possibilidade de desconto na arrecadação da COSIP depende expressamente da autorização do respectivo município. O PL 0350/2024 não retira do município a atribuição de gerir a iluminação pública nem de dispor sobre o uso da COSIP, mantendo a decisão sobre a adoção desse mecanismo de desconto e a contratação da distribuidora para executar os serviços sob a alçada municipal.

Sob a ótica desta Comissão de Finanças e Tributação projeto não cria despesa nova nem compromete receitas estaduais, tratando exclusivamente da forma de aplicação de tributo municipal. Ao contrário, favorece a utilização eficiente dos



recursos da COSIP, permitindo que concessionárias e cooperativas, que já dispõem de expertise técnica, possam aplicar diretamente os valores arrecadados, mediante supervisão municipal. Esse modelo tende a desburocratizar a gestão, reduzir custos operacionais e agilizar a execução de melhorias na iluminação pública, com impactos positivos na segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

Não se trata de criar novas despesas, mas de otimizar a gestão das já existentes, com um foco claro na eficiência e na entrega de resultados concretos à população.

Considerando a clareza da proposição, a preservação da autonomia municipal, a manifesta busca por eficiência na aplicação dos recursos públicos e a consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e boa governança, entendo que o Projeto de Lei nº 0350/2024 é meritório e trará melhorias significativas para a qualidade de vida e segurança dos cidadãos catarinenses.

Diante do exposto, e com as considerações apresentadas, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0350/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator